



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contrato nº 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SB COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **oemerson Alves de Souza**, RG nº 34.154.983, CPF nº 288.972.808-03, e, de outro lado, a empresa **SB COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ostreira, nº 03, quadra F, lote 18, Jardim Santa Maria, Guarujá, CEP 11.432-502, CNPJ nº 19.410.028/0001-25, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Sandro Bragheroli, RG nº 23.780.481-5, CPF nº 140.158.218-40, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de recargas de Gás GLP de cozinha para cilindros de 13 Kg e de 45 Kg durante o exercício de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade máxima estimada de recargas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Gás GLP de cozinha - recargas em botijão de 13 kg	Recarga	12	100,33	R\$ 1.203,96
2	Gás GLP de cozinha - recargas em botijão de 45 kg	Recarga	26	355,93	R\$ 9.254,18

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Durante a vigência do ajuste, as Ordens de Fornecimento serão enviadas para o e-mail informado pela Contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.2. Recebidas as Ordens de Fornecimento, a Contratada deverá entregar os produtos, às suas expensas, nos locais de entrega previstos no **item 5** do termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos e-mails contendo as Ordens de Fornecimento.

4.3. No ato da entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista previstas no edital de licitação.

4.4. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

4.5. A quantidade máxima estimada prevista na tabela do **Item 1** do termo de referência é meramente estimativa. A Câmara Municipal de Cubatão não fica obrigada a adquirir o quantitativo total estimado, podendo adquirir quantidade inferior ao máximo estimado, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão durante o exercício de 2024.

4.6. O consumo médio estimado é de 1 (um) cilindro de 13Kg por mês, e de 2 (dois) cilindros de 45Kg por mês, podendo em alguns meses chegar a 3 (três) cilindros.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS DAS ENTREGAS:

- a) Sede da Câmara Municipal de Cubatão: Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP.
- b) Garagem da Câmara de Cubatão: Rua Bernardo Pinto, nº 401, Vila Paulista, Cubatão/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório assinado pelas partes no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste termo de referência.

6.2. O objeto contratual será recebido definitivamente após verificação da sua qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da lavratura do termo circunstanciado de recebimento provisório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.3. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.4. Caso os produtos sejam entregues com defeitos, avarias, em quantidade inferior ou em desconformidade com as especificações previstas neste termo de referência, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual recusar o recebimento do objeto e notificar o contratado para sanar as irregularidades no prazo fixado na respectiva notificação, sem qualquer ônus para a contratante, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto o contratado não sanar as irregularidades.

6.5. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, sem qualquer ônus para a Contratante. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, sobrestando-se o prazo para pagamento, que somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 16/2023, no presente contrato e na Proposta apresentada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6.** Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.7.** Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem **6.4** deste contrato.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem **6.4** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

- 9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.
- 9.2.** O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 3.3.90.30.00, reservados sob o Elemento: material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A contratação será regida pela Lei Federal nº8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. Vinícius Gonçalves Freitas e João Alves Quaresma.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº13/2023 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº3/2023, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, _____ de _____ de 2024.

Joemerson Alves de Souza
RG 34.154.983
CPF 288.972.808-03
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Sandro Bracheroli
RG 23.780.481-5
CPF 140.158.218-40
Representante legal da contratada

Testemunhas:

NOME/ASSINATURA:

NOME/ASSINATURA:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo